

CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2018 - SESEC
PROCESSO Nº P001139/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA E
GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA**, com sede na Rua Anahid Andrade, 732, Centro, CEP: 62.010-840, Fone: (088) 3677 2503, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **JOSÉ MILTON A. ALVES JUNIOR**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 95031009036 SSP CE e do CPF nº 785.759.313-34, residente e domiciliado na Rua Horto nº 147, Bairro Domingos Olímpio, CEP: 62.022-380, Sobral, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

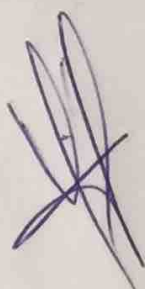
1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 058/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

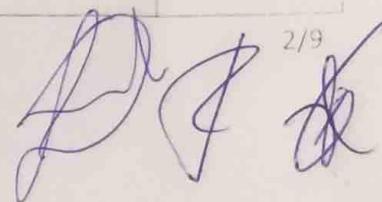
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 058/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

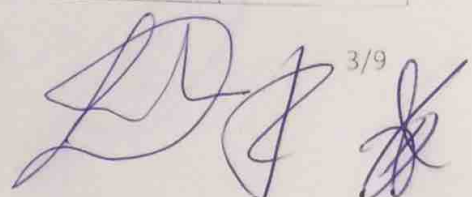
Constitui objeto deste contrato o registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de instalação de placas de sinalização de trânsito vertical, com fornecimento de placas e aquisição para a coordenadoria municipal de trânsito, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
2.1	Postes de aço galvanizado de duas polegadas medindo 3,5m e 50mm de diâmetro (turbo fechado).	40	Und	100,00	4.000,00
2.2	Longarinas (40cm) de aço com abraçadeira, parafusos e porcas	80	Und	38,00	3.040,00
2.7	A-6, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.10	A-12, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.11	A-14, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.12	A-18, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.16	A-30a, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.18	A-32a, conforme especificações contidas no anexo B	15	Und	78,00	1.170,00
2.19	A-33a, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.22	A-42a, conforme especificações contidas no anexo B	5	Und	78,00	390,00
2.23	A-42b, - conforme especificações contidas no anexo B	5	Und	78,00	390,00
2.24	A-45, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.26	R-4a, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.27	R-4b, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00

2.28	R-5a, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.29	R-5b, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.30	R-6a, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.31	R-6b, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.32	R-6c, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.33	R-9, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.34	R-10, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.35	R-19, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.36	R-20, conforme especificações contidas no anexo B	5	Und	78,00	390,00
2.38	R-24b, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.39	R-25b, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	78,00	1.560,00
2.40	R-25c, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.41	R-25d, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.42	R-28, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.43	R-29, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	78,00	780,00
2.45	R-34, conforme especificações	10	Und	78,00	780,00

	contidas no anexo B				
2.46	R-38, conforme especificações contidas no anexo B	5	Und	78,00	390,00
2.47	Placa 1, conforme especificações contidas no anexo B	10	Und	90,00	900,00
2.48	Placa 2, conforme especificações contidas no anexo B	15	Und	90,00	720,00
2.49	Placa 3, conforme especificações contidas no anexo B	15	Und	90,00	720,00
2.50	Placa 4, conforme especificações contidas no anexo B	30	Und	90,00	2.700,00
2.51	Placa 5, conforme especificações contidas no anexo B	30	Und	90,00	2.700,00
2.52	Placa 6, conforme especificações contidas no anexo B	30	Und	90,00	2.700,00
2.53	Placa 7, conforme especificações contidas no anexo B	20	Und	90,00	1.800,00
2.54	Placa 8, conforme especificações contidas no anexo B	50	Und	90,00	4.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma PARCELADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

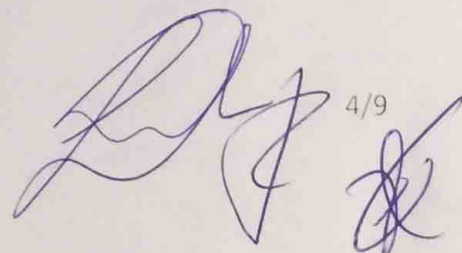
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 53.030,00 (cinquenta e três mil e trinta reais).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

4/9

6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
0401.04.122.0064.1026.339030.00, 0401.04.122.0064.1026.339039.00 e
0401.04.122.0064.1026.449052.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

I - O objeto contratual deverá ser entregue e instalado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados no anexo A deste Termo.

II - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

I - A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

II - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

III - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

IV - Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços constantes neste Termo de Referência em qualquer local situado no Estado do Ceará, desde que solicitados pela CONTRATANTE no ato da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

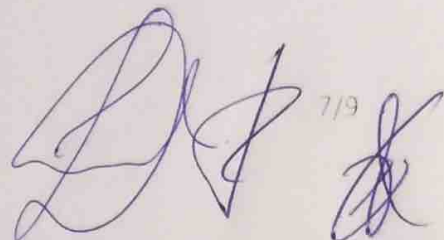
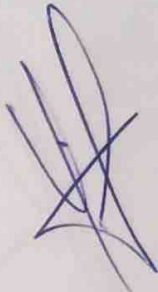
13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes – Coordenador de Trânsito, especialmente designado(a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



7/9

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" usque "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" usque "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese do infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

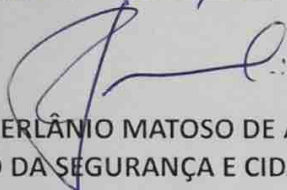
16. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 15 de MARÇO de 2018.



FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA
CONTRATANTE



JOSE MILTON A. ALVES JUNIOR
CPF nº 785.759.313-34
CONTRATADO


Testemunhas:

1. Josefina Mª Lima do Nascimento
(nome da testemunha 1)
RG: 2002031010374
CPF: 007.847.043-92

2. Jose Lourenço da Cunha
(nome da testemunha 2)
RG: 2001098047760
CPF: 067.810.153-11

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Flavio Antônio Pedrosa Ximenes
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS